

GUIA PRÁTICO

Pensão de Reforma Antecipada



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA,
EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL



INSS
INSTITUTO NACIONAL
DE SEGURANÇA SOCIAL

EMPREGADORES E TRABALHADORES JUNTOS
NA CONSTRUÇÃO DE UM FUTURO SEGURO.



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Pensão de Reforma Antecipada

PROPRIEDADE

Instituto Nacional de Segurança Social

AUTOR

Instituto Nacional de Segurança Social

MORADA

Rua Cirílo da Conceição e Silva, 42, 1º andar
Luanda

DATA DE PUBLICAÇÃO

Junho de 2011



SUMÁRIO

1. O QUE É A PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA ANTECIPADA?	4
2. QUEM TEM DIREITO A PENSÃO DE REFORMA ANTECIPADA?	4
3. QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO À PENSÃO DE REFORMA ANTECIPADA?	4
4. COMO E ONDE SOLICITO A PENSÃO DE REFORMA ANTECIPADA?	5
5. QUAL A DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR?	6
6. COMO FUNCIONA A PENSÃO DE REFORMA ANTECIPADA?	6
7. O QUE FAZER PARA MANTER O DIREITO À PRESTAÇÃO?	7
8. PODE-SE ACUMULAR A PRESTAÇÃO COM RENDIMENTOS PARA O TRABALHO?	8
9. PORQUE RAZÃO PODE SER MODIFICADA, SUSPensa OU EXTINTA A PRESTAÇÃO?	8
10. OUTRA INFORMAÇÃO	8
11. GLOSSÁRIO	9



A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

1. O QUE É A PENSÃO DE SOBREVIVÊNCIA ANTECIPADA?

A Pensão de Reforma Antecipada é um valor mensal em dinheiro, que se enquadra na protecção a velhice, pago aos Trabalhadores (Segurados) que tenham solicitado a reforma antes dos 60 anos de idade e 35 anos de trabalho efectivo e desde que tenham exercido actividade laboral considerada penosa e desgastante, que visa substituir um valor recebido pela perda permanente de rendimentos provenientes do salário, em virtude da da reforma.

2. QUEM TEM DIREITO A PENSÃO DE REFORMA ANTECIPADA?

Quem tem direito?

Todos os trabalhadores por conta de outrem e por conta própria, nacionais ou estrangeiros residentes, inscritos na Segurança Social, desde que não possuam um regime de Segurança Social Obrigatória próprio (por exemplo, Forças Armadas e Caixa de Previdência do Ministério do Interior) e que cumpram as condições de acesso e o prazo de garantia.

No caso dos trabalhadores estrangeiros residentes para que tenham direito a esta prestação pecuniária, devem possuir o Cartão estrangeiro residente / Título de autorização de residência.

Caso o requerente residente estrangeiro possua outro tipo de visto, dever-se-á verificar qual a sua nacionalidade e analisar os acordos bilaterais existentes com o seu país. Caso não haja acordos bilaterais o requerente não tem direito à prestação. Para validar, esta informação ver lei e/ou instrução normativa “Acordos Bilaterais”.

Quem não direito

- Segurados pertencentes ao regime do Clero e do Religioso.
- Indivíduos que não cumpram os requisitos das condições de acesso e o prazo de garantia.

3. QUAIS AS CONDIÇÕES DE ACESSO À PENSÃO DE REFORMA ANTECIPADA?

Os segurados, têm de reunir as seguintes condições de acesso e prazo de garantia:

- 50 anos de idade completos.
- Exercício profissional penoso e desgastante definidas por lei.



- 180 meses de exercício laboral efectivo em actividade penosa e desgastante com entrada de contribuições seguidas ou interpoladas.
- Ter as contribuições em dia.

As actividades consideradas de exercício profissional penoso e desgastante são:

- Subterrâneos
- Minas tanto subterrâneas como a céu aberto
- Pedreiras
- Centrais térmicas
- Fornos de alta temperatura
- Manipulação de produtos químicos nocivos
- Materiais radioactivos
- Portos e aeroportos comerciais, na movimentação de cargas
- Pesca no alto mar
- Tripulação de navios e aviões
- Indústrias têxteis
- Exploração florestal
- Pintor à pistola
- Electricistas de alta tensão
- Lixo hospitalar
- Soldadores
- Explosivos
- Mergulhadores
- Indústria de cimento (pós em suspensão)

4. COMO E ONDE SOLICITO A PENSÃO DE REFORMA ANTECIPADA?

Quem pode Requerer a Prestação?

Independentemente do regime em que está inserido, tem de ser o próprio segurado, titular do direito, ou o seu representante legal (empresa ou um alguém por este designado) para o efeito.

Onde pedir?

Para pedir a prestação os requerentes terão de se deslocar pessoalmente a uma das Agências de Atendimento do INSS. O processo só dará entrada se cumprir os requisitos exigidos por lei e esteja acompanhado de toda a documentação necessária para dar entrada do pedido.

Os titulares de direito podem designar o representante legal. Para o efeito terão de passar uma procuração reconhecida em notário.

Se a apresentação da documentação for feita pela empresa ou instituição, os responsáveis pelos respectivos departamentos ou sectores de RH ou de pessoal são responsáveis por entregar o processo do segurado, devidamente organizado, junto da Entidade Gestora da PSO.



5. QUAL A DOCUMENTAÇÃO A APRESENTAR?

Todos:

- Fotocópias:
 - Bilhete de Identidade ou Certidão de Nascimento do segurado e/ou representante legal.
 - Cartão estrangeiro residente / Título de autorização de residência, no caso de estrangeiro residente.
 - Extrato de conta bancária do BPC.
- Original:
 - Procuração do titular do direito para o efeito de requerer a prestação, no caso de representante legal.

Trabalhador por Conta de Outrem:

- Declaração / Certificado de tempo de serviço em actividade penosa e desgastante, emitido pela entidade empregadora.
- Folhas de remunerações dos últimos 60 meses (5 anos), emitido pela entidade empregadora.

Trabalhador por Conta Própria:

- Declaração / Certificado de tempo de serviço em actividade penosa e desgastante, emitido pela entidade prestadora do serviço.
- Guias de depósito franqueadas pelo BPC ou comprovativos da transferência bancária, com os recibos, de contribuições dos últimos 60 meses (5 anos).

Mães trabalhadoras:

- Certidão de nascimento dos filhos nascidos, até à data do requerimento.

6. COMO FUNCIONA A PENSÃO DE REFORMA ANTECIPADA?

Quando tenho direito a receber a Pensão?

A partir do 1º dia do mês seguinte à data entrada do requerimento no INSS.

Caso não esteja reunida toda a documentação, as prestações são devidas a partir da data em que esta estiver completa.

Como se calcula a Pensão de Reforma Antecipada?

Em primeiro lugar, deve-se considerar o Tempo de Serviço e a Carreira Contributiva (ver no glossário a definição dos conceitos)



Para a contagem de tempo de serviço estão excluídas as seguintes situações:

- Faltas injustificadas;
- Licenças sem remuneração ou vencimento superiores a 30 dias (1 mês);
- Ausências motivadas por condenação do tribunal judicial.

Quanto á carreira contributiva, ter-se-á de acrescer 6 (seis) meses na carreira contributiva, por cada ano de serviço até ao limite de 10.

A pensão de reforma antecipada é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P = (R \times N / 420)$$

R = $(Sm1 + Sm2 + Sm... + Sm12) / 12$ – **Funcionário Público**

R = $(Sm1 + Sm2 + Sm... + Sm36) / 36$ – **Demais Casos**

SM = Salário mensal

N – N.º de meses com entrada de contribuições efectivas

Qual o valor mínimo e máximo que eu posso receber?

O valor da Pensão de Reforma Antecipada não pode ser inferior ao salário mínimo nacional nem superior a 35 salários mínimos nacionais.

Caso o valor apurado seja inferior ao salário mínimo, deverá ajustar-se esse valor para o correspondente ao salário mínimo definido por lei.

Caso o valor apurado seja superior a 35 salários mínimos nacionais, deverá ajustar-se para o valor correspondente.

Quem paga e como recebo esta pensão?

A Pensão de Reforma Antecipada é paga mensalmente pelo INSS, através de sistema bancário. Deste modo, o beneficiário deverá possuir uma conta Pensionista no BPC.

7. O QUE FAZER PARA MANTER O DIREITO À PRESTAÇÃO?

Para manter o direito à prestação, o pensionista tem de efectuar anualmente a Prova de Vida.

Para efectuar a Prova de Vida, o pensionista deverá apresentar-se numa das agências de atendimento ou representações do Instituto Nacional de Segurança Social.



Para os pensionistas que residem no estrangeiro, deverão fazê-lo nas representações diplomáticas de Angola naquele país, isto é, nos respectivos consulados ou embaixadas.

8. POSSO ACUMULAR A PRESTAÇÃO COM RENDIMENTOS PARA O TRABALHO?

O pensionista que estiver a receber uma pensão por reforma antecipada pode regressar à actividade laboral, acumulando desta forma a prestação com rendimento do trabalho.

No entanto, tem retomar o pagamento das respectivas contribuições para a Segurança Social e não pode recusar fazê-lo. Essas contribuições após a reforma não geram direito a novas prestações.

9. PORQUE RAZÃO PODE SER MODIFICADA, SUSPensa OU EXTINTA A PRESTAÇÃO?

Modificada por...

- Erro no processo de concessão da prestação;
- Simulação;
- Fraude.

No caso destes últimos itens serem da responsabilidade do segurado, haverá lugar à restituição das somas concedidas indevidamente, independentemente da responsabilidade criminal que o infractor ocorre.

Suspensa por ...

O pensionista não realizar a prova de vida no 1º trimestre de cada ano civil ou outro período que vier a ser fixado.

E extinta por ...

- Não realização de prova de vida durante 3 anos consecutivos;
- Morte do pensionista.

10. OUTRA INFORMAÇÃO

Decreto nº 40/08, 2 de Julho de 2008

Este decreto aprova o regime regulamentar sobre a Protecção a Velhice, que integram o Abono de Velhice, a Pensão de Reforma Antecipada e a Pensão de Reforma Vitalícia.



11. GLOSSÁRIO

Beneficiário - Pessoa inscrita como titular do direito à Protecção Social no âmbito do regime contributivo da Segurança Social.

Carreira contributiva - Total de meses com entrada de contribuições a favor do segurado durante a vida laboral. Significa o n.º total de meses, seguindo ou interpolados, que o segurado contribuiu para o sistema de PSO, ou seja o número de meses em que pagou 3% do seu salário para a PSO e esse valor entrou efectivamente para o INSS. No caso das actividades penosas e desgastantes, ter-se-á de acrescentar 6 (seis) meses na carreira contributiva, por cada ano de serviço até ao limite de 10.

Pensão - Prestação pecuniária mensal de atribuição continuada nas eventualidades: morte (pensão de sobrevivência), invalidez, doença profissional ou velhice.

Pensão de velhice ou Reforma por velhice - Prestação pecuniária mensal, concedida em vida aos beneficiários com 60 anos de idade e com 420 meses de entrada de contribuições. As mães trabalhadoras têm direito à redução da idade prevista, à razão de 1 ano por cada filho que tenha dado à luz, até ao máximo de cinco anos de redução. Aqueles que tenham exercido actividades penosas e desgastantes previstas por lei têm direito à redução da idade e do tempo de serviço mínimo exigido (cf. Reforma antecipada).

Pensionista – Titular de uma prestação pecuniária nas eventualidades de invalidez, velhice, doença profissional ou morte.

Pensionista activo - Todos os pensionistas que à data se encontram a receber um qualquer tipo de pensão.

Pensão reforma antecipada - Prestação pecuniária mensal, concedida em vida aos trabalhadores por conta própria ou por conta de outrem com 50 anos de idade e pelo menos 180 meses de actividade profissional penosa e desgastante, previstas na lei.

Prazo de garantia – tempo de contribuição exigido.

Prestações pecuniárias – Valores monetários pagos pela instituição gestora da Segurança Social, aos segurados ou aos seus dependentes de forma a atender à cobertura dos eventos de: doença, invalidez e velhice, morte e idade avançada; maternidade e adopção; abono família para os dependentes dos segurados; e pensão de sobrevivência por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge e dependentes, na forma da lei. Estas podem ser prestações diferidas ou imediatas. As primeiras são pagamentos mensais contínuos, até que alguma causa provoque a sua cessação, como sejam a pensão de reforma, abono de velhice, abono de família, subsídio de maternidade e pensões de sobrevivência. As segundas caracterizam-se por pagamentos únicos, como o subsídio de morte, auxílio de funeral e subsídio de aleitamento. O processo normal de entrada e saída de uma prestação envolve três etapas: Concessão, Manutenção e Cessação. A Concessão trata do fluxo de entrada de novos processos no sistema; a Manutenção abrange as prestações activas no cadastro; e a Cessação corresponde às prestações que não geram mais créditos.

Prova de vida – Exigência legal com o propósito de comprovar o estado de vida do titular de uma pensão, visando a manutenção do direito. Deste modo, os pensionistas são obrigados a fazer a Prova de Vida para a manutenção do direito à pensão junto dos serviços da entidade gestora da PSO no 1º trimestre de cada ano.

Requerente – Beneficiário que solicita uma prestação junto ao INSS.



Tempo de serviço - refere-se ao número de meses de trabalho efectivamente prestados, sejam estes consecutivo ou interpolado. Os períodos em que o trabalhador esteja afastado da empresa ou instituição por decisão da respectiva direcção ou órgão competente e a sua reintegração, conta como tempo de serviço, assim como o tempo de férias, faltas justificadas, licenças sem remuneração ou vencimento iguais ou inferiores a 30 dias, licenças de maternidade. Estão excluídas as seguintes situações para contagem de tempo de serviço: Faltas injustificadas; Licenças sem remuneração ou vencimento superiores a 30 dias (1 mês); ausências motivadas por condenação do tribunal judicial.